



1 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
2 **DE GASPAR - SC Nº 004/2023.** Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três às
3 oito horas e trinta minutos, na Sala de Assessoria aos Conselhos Municipais, sito a Avenida
4 das Comunidades, 133 – Centro, Gaspar, realizou-se a reunião ordinária deste conselho.
5 Participaram da reunião os seguintes conselheiros: **Valdiria Stanke Pamplona** representante
6 titular da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, **Márcia Cardoso** representante
7 suplente da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, **Jéssica Vitorino** representante
8 titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Claudinei Venske** representante titular
9 da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Samara Gabriela da Silva Pereira**
10 representante titular Secretaria Municipal da Educação, **Luciane Silvia Martins Bailer**
11 representante da Secretaria Municipal de Educação, **Sandra Batista Kalbusch** representante
12 titular CRESS, **Alexssandra Goya Fernandes** representante titular da entidade Ação Social
13 e Cidadã – CEGAPAM, **Sabrina Alice Schmitz** representante titular da APAE, **Jeferson**
14 **Debus** representante titular do SINTRASPUG, e **Tatiana Alves Martins da Costa**,
15 assessoria aos conselhos. O Presidente Jeferson Debus agradeceu a presença de todos, em
16 seguida seguiu com a leitura da pauta, sendo os itens:.....
17 **1) Correspondências Enviadas:** → **Ofício 005/2023** ao secretário da SAS referente ao
18 Parecer Descritivos de Aprovação de Prestação de Contas 2022 – 10;11 e 12/2022 das
19 unidades de Acolhimento Institucional Ação Social e Cidadã – Abrigo Feminino, Abrigo
20 Masculino e Lar Pequeno Anjo e a Prestação de contas 07; 08 e 09/2022 da Organização da
21 Sociedade Civil Árvore da Vida – Casa das Anas. → **Ofício 007/2023** Encaminhado a Sra.
22 Mariana Torres Roveda Representante Legal da Entidade Árvore da Vida – Casa das Anas
23 informando que em análise as prestações de contas nº 07,08 e 09/2022, pela Comissão de
24 Finanças e Orçamento deste Conselho, identificado na prestação nº 08/2022 a cobrança de
25 multa e juros no valor R\$24,88 na conta de energia elétrica e na prestação de contas nº
26 09/2022 a cobrança de multas e juros no valor de R\$31,51 na fatura da água. Referente ao
27 Termo de Colaboração nº 01/2022, item 3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
28 CIVIL: *Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela*
29 *CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de*
30 *Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e Instrução Normativa nº 14/2012 do*
31 *Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;* 3.2.2 Aplicar os recursos discriminados no Plano
32 de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração. Assim a entidade
33 tem que aplicar os recursos no objeto da parceria e nas despesas discriminadas no plano de
34 trabalho. Não é objeto da parceria pagar multas e juros, tão pouco, constam em Plano de
35 Trabalho. Diante do exposto se faz necessário a devolução dos recursos aos cofres públicos,
36 justamente a justificativa para o atraso nos pagamentos das contas mensais, luz, água e
37 Unifique Telecomunicações S.A, sendo que havia recurso na conta. Com relação ao serviço
38 de assessoria e consultoria jurídico administrativo, referentes às prestações de contas nº 07,

Sabrina
ss



39 08 e 09/2022, a comissão solicita um relatório resumido das atividades realizadas.
40 Solicitamos ainda que a documentação apresentada seja organizada de forma que os recibos
41 estejam na mesma ordem do extrato, facilitando assim a verificação. **Deliberação do**
42 **Conselho: Oficiar a entidade para que os pagamentos sejam organizados e efetuados**
43 **de acordo com o regramento legislativo sem o pagamento de juros, mora e multa com**
44 **recursos do convênio. → Ofício nº 008/2023** Encaminhado ao Dr. Felipe Juliano Braz
45 Procurador-Geral do Município – solicitando Parecer Jurídico acerca dos questionamentos
46 feitos pela equipe técnica do CRAS Casa da Família:

47 1. Considerando o artigo 23 §3º da lei 4.181/2022 – Benefícios Eventuais, qual o
48 período máximo de repasse do benefício Renda Complementar? 2. O período
49 previsto na Lei tem relação ao tempo de acompanhamento da família? 3.
50 Chegando ao prazo máximo de repasse do benefício, teria que ser finalizado
51 também o acompanhamento? 4. Permanecendo a necessidade de recebimento
52 do benefício, por parte do usuário, poderia haver novos repasses? Caso sim,
53 por qual período e qual o procedimento correto?;

54 **2) Correspondências Recebidas: → Ofício 09/2023/BC em resposta ao**
55 **Ofício 007/2023 referente ao pagamento de multas e atrasos da Entidade**
56 **Árvore da Vida:**



Primeiramente no que toca ao pagamento de multas, de fato o pagamento de multas por atraso não é devida, exceto quando a multa é decorrente de atraso no repasse da parceria.

Certamente que tais pagamentos não constam no plano de trabalho visto que quando da elaboração do mesmo, em momento algum se espera ou imagina-se o atraso em qualquer pagamento, entretanto há imprevistos que podem acontecer em faturas, que por exemplo, dependem da entrega dos correios, e se o mesmo atrasa a entrega, a fatura acaba por ser paga em atraso também, ou até que se consiga emitir uma segunda via da conta, já pode ter expirado o prazo de vencimento.

Outro imprevisto que também ocorre com bastante frequência é a instabilidade no site do Banco do Brasil, o qual por muitas vezes não funciona, ou acaba bloqueando a senha na tentativa de acessar a conta quando está nessa instabilidade, e não se consegue recuperar a senha ou cadastrar a senha no mesmo dia, visto que esse tipo de procedimento somente o representante legal da OSC tem legalidade para fazer e dependemos da disponibilidade de tempo do mesmo para ir ao banco.

Com relação aos serviços de assessoria e consultoria, a atuação é em diversos segmentos, tanto administrativos como jurídicos e estes tanto preventivos como para demandas já instaladas.

57



Nas questões preventivas, são realizadas reuniões periódicas, seja presencial ou a distância para auxílio na elaboração de estratégias no uso do recurso, no trato com acolhidas e até mesmo com o Município.

Além disso a análise de contratos de fornecimento, de trabalho ou prestadores de serviço.

Outro ponto relevante é são estudadas formas de melhorar a gestão dos recursos das parcerias, além de aconselhamento nas melhores práticas da administração pública e do direito público.

Feito isso é importante também relacionar os casos em que a atuação é necessária quando do caso concreto já instaurado, como questões trabalhistas e tributárias, respostas à notificações e ofícios dos mais diversos órgãos como delegacias de polícia, judiciário, ministério público, municípios, conselhos entre outros.

Desta forma a atuação preventiva e contenciosa é de fundamental importância para dar tranquilidade na utilização dos recursos no que toca a legalidade dos mesmos.

59

60 **Deliberação: encaminhar ofício recomendando planejamento para que não**
61 **ocorra novas cobranças de multas, e relatório descritivo do período da**
62 **prestação de contas sobre a contratação de consultoria jurídica.**

63 **→ Parecer Jurídico nº 120/2023** em resposta ao Ofício nº 08/2023 acerca dos
64 questionamentos feitos pela equipe técnica do CRAS Casa da Família



PARECER JURÍDICO Nº 120/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DOS QUESTIONAMENTOS FEITOS PELA EQUIPE TÉCNICA DO CRAS CASA DA FAMÍLIA

REQUERENTE: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RELATÓRIO

- 1 Versa a consulta acerca dos questionamentos acerca dos questionamentos feitos pela equipe técnica do CRAS Casa da Família
- 2 É o breve e necessário relatório

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3 Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4 A luz das disposições relativas o presente parecer é regido pela Lei Ordinária nº 4.181/2022
- 5 Neste sentido a Consultante faz o seguinte questionamento

Considerando o artigo 23, §3º da Lei 4.181/2022 – Benefícios Eventuais, qual o período máximo de repasse do benefício Renda Complementar?

6 O artigo 23, §3º da Lei 4.181/2022 a qual estabeleceu que a complementação de renda das famílias será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado **uma única vez**, por período igual, dependendo da avaliação técnica.

O período previsto na Lei tem relação ao tempo de acompanhamento:

7 Sim, o artigo 17 da Lei estabeleceu que a concessão de renda complementar é uma forma de benefício eventuais para indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade temporária, assim a Lei estabeleceu o prazo máximo deste período de 6 meses, podendo ser prorrogado **uma única vez**, por período igual, dependendo da avaliação técnica, bem como estabeleceu os fins para utilização do benefício.

Chegando ao prazo máximo de repasse do benefício, teria que ser finalizado também o acompanhamento?

8 Sim, tendo em vista que a Lei estabeleceu prazo máximo e não fez qualquer ressalva quanto a continuação da concessão da renda complementar.




Permanecendo a necessidade de recebimento do benefício, por parte do usuário, poderia haver novos repasses? Caso sim, por qual período e qual o procedimento correto?

9. Não, tendo em vista que a Lei estabeleceu prazo máximo e não fez qualquer ressalva quanto a continuação da concessão da renda complementar

10. Salvo melhor juízo, é o parecer

Gaspar, 20 de março de 2023


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.228

66
67 **2. Deliberação do CMAS:** Encaminhar ofício ao CRAS Casa da Família com o
68 Parecer Jurídico acerca dos questionamentos solicitados pela equipe e
69 solicitar, caso haja, sugestão de alterações que a equipe técnica do CRAS
70 acredita ser mais eficaz para a aplicação da Lei dos Benefícios Eventuais.

71 **3) Momento Comissões:** Comissão de Finanças e Orçamentos: No dia
72 28.03.2023 a Comissão de Finanças e Orçamentos se reuniu para analisar as
73 prestações de contas nº 01 e 02/2023 - Lar Pequeno Anjo; 01 e 02/2023 Lar
74 das Meninas; 01 e 02/2023 – CEGAPAM; e as prestações de contas – FEAS -
75 exercício de 2022. Esta comissão delibera por sugerir ao colegiado do CMAS a
76 aprovação das prestações de contas apreciadas. **Deliberação:** O conselho
77 **APROVA** as prestações de contas nº 01 e 02/2023 - Lar Pequeno Anjo; 01 e
78 02/2023 Lar das Meninas; 01 e 02/2023 – CEGAPAM; e **APROVA** as
79 prestações de contas do FEAS – exercício de 2022 . **4- Conferência**
80 **Municipal – a Comissão de Organização se reunirá dia 05/04/2023 as**
81 **13:30h na Assessoria aos Conselhos.**

82 **5 - Assuntos Gerais:** - Feirão de Empregos - Não havendo mais nenhum
83 assunto e nenhuma outra manifestação, o presidente Jeferson agradeceu a
84 presença de todos e deu-se por encerrada a reunião, sendo da qual eu Tatiana



85 Alves Martins da Costa, lavro a presente ata que será assinada pelos
86 conselheiros presentes:

Alexssandra Goya Fernandes

Alexssandra Fernandes

Claudinei Venske

Claudinei Venske

Jeferson Debus

Jeferson Debus

Jéssica Vitorino

Jéssica Vitorino

Luciane Silvia Martins Bailer

Luciane Bailer

Márcia Cardoso

Márcia Cardoso

Sabrina Alice Schmitz

Sabrina Alice Schmitz

Samara Gabriela da Silva Pereira

Samara Pereira

Sandra Batista Kalbusch

Sandra Batista Kalbusch

Valdiria Stanke Pamplona

Valdiria Stanke Pamplona

87



**CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA – SALA DE ACESSORIA AOS CONSELHOS**

DATA: 04 DE ABRIL DE 2023.

HORA: 8H30MIN

REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL	CONSELHEIRO	ASSINATURA
Departamento Municipal de Habitação	Valdiria Stanke Pamplona – Titular	
	Márcia Cardoso – Suplente	
Secretaria Municipal de Assistência Social	Jéssica Vitorino – Titular	
	Francieli Spengler – Suplente	
	Claudinei Venske – Titular	
	Elzira Roseli Lemfers Valgas – Suplente	
	Samara Gabriela da Silva Pereira – Titular	
Secretaria Municipal de Educação	Luciane Silvia Martins Bailer – Suplente	
	Geovanea Alves de Andrade Zimmermann – Titular	
Secretaria Municipal de Saúde	Janaina Custodio da Silva – Suplente	
	Matheus de Oliveira – Titular	
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	Simone Josiane Pereira Alves de Andrade – Suplente	
	Matheus de Oliveira – Titular	
REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL	CONSELHEIRO	ASSINATURA
Representantes dos Usuários ou Organizações de Usuários do SUAS	José da Silva Bonin Filho - Titular	
	Laiser Cristina Cirilo - Suplente	
	Shirlei Elias Porto - Titular	
	Estella Saint Fleur - Suplente	

